



PROTOCOLO
entre
a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade
e o
Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal)

no âmbito da Gestão dos Sistemas de Incentivos do QREN

Considerando que:

- (i) Os sistemas de incentivos ao investimento nas empresas constituem instrumentos fundamentais para a dinamização económica das Regiões;
- (ii) O Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, aprovou o enquadramento nacional dos Sistemas de Incentivos (SI) ao Investimento das Empresas, definindo as condições e as regras a observar por esses SI aplicáveis no território continental Português para o período 2007-2013;
- (iii) Neste contexto, o Programa Operacional Factores de Competitividade prevê nos Eixos I e II, o financiamento ao investimento empresarial para o referido período 2007-2013;
- (iv) As Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007, aprovam, respectivamente, o Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas ("SI I&DT"), o Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME ("SI Qualificação de PME") e o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação ("SI Inovação");



- (v) Das Estruturas de Gestão dos SI supra identificados fazem parte obrigatoriamente as entidades públicas com competências legalmente atribuídas nos domínios em causa, denominados "Organismos Técnicos", aos quais compete assegurar a análise dos projectos, a contratação dos incentivos, o controlo e o acompanhamento da execução daqueles projectos, bem como a interlocução com o promotor;
- (vi) Os Regulamentos relativos aos SI aprovados pelas Portarias identificadas no considerando anterior já definem quais são, em concreto, os "Organismos Técnicos" competentes para actuar ao nível de cada um desses SI;
- (vii) O Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.) é o "ORGANISMO TÉCNICO" competente para:
- Os projectos da área de turismo contemplados no Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME ("SI Qualificação de PME"), aprovado pela Portaria n.º 1463/2007, de 15 de Novembro, referido na alínea b) do n.º 3 do Artigo 21.º; e para
 - Os projectos da área de turismo contemplados no Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação ("SI Inovação") aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, referidos na alínea b) do n.º 3 do Artigo 20.º;
- (viii) Nos termos do disposto nos Artigo 18.º do D.L. n.º 287/2007, de 17 de Agosto, tratando-se de SI co-financiados por fundos comunitários, a intervenção das entidades responsáveis pela gestão do SI deve ser objecto de Protocolo a celebrar com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;
- (ix) Que o Protocolo a que se refere o considerando anterior deve definir os procedimentos, prazos e outras condições a observar no âmbito do relacionamento entre as diversas entidades envolvidas.

Assim, celebra-se entre:

O primeiro Outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (doravante designado apenas por Autoridade de Gestão), neste acto representado pelo Gestor, Dr. Nelson de Souza;

E o segundo outorgante o Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal) (doravante designado apenas por "Turismo de Portugal" ou "Organismo Técnico"), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Luís Patrão;

O PROTOCOLO que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e nos documentos Anexos, que dele fazem parte integrante:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto e Âmbito

O presente Protocolo define, nos termos da legislação comunitária e ao abrigo do artigo 18º do Decreto-Lei nº 287/2007 de 17 de Agosto, os procedimentos, prazos e demais condições aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade e Organismo Técnico, Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal) no âmbito do exercício das funções que são atribuídas a este último por força do DL nº 287/2007, de 17 de Agosto e das Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007, em particular no que respeita ao modelo de gestão dos sistemas de incentivos às empresas do QREN.

Cláusula 2.ª

Definições

Os termos que constam do presente Protocolo têm o significado e conteúdo previstos no D.L. nº 287/2007, de 17 de Agosto e nas Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007 e bem assim, no D.L.



n.º 312/2007, de 17 de Setembro que aprova o modelo de governação do QREN e dos correspondentes Programas Operacionais.

Cláusula 3ª

Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

1. O Organismo Técnico informa a Autoridade de Gestão da composição da estrutura afecta ao Programa Operacional, identifica os elementos de contacto do Organismo Técnico a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre o SI sempre que a Autoridade de Gestão assim o entenda por si ou na sequência de pedidos apresentados por outros interessados.
2. O Organismo Técnico informa a Autoridade de Gestão das alterações que venham a ocorrer na estrutura afecta ao Programa Operacional ou nos elementos de contacto.

Cláusula 4.ª

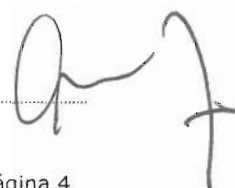
Assistência Técnica

1. As despesas resultantes do exercício das competências do Organismo Técnico no âmbito do presente Protocolo são co-financiadas pela Assistência Técnica do Programa Operacional.
2. Para esse efeito, o Organismo Técnico apresentará, anualmente, candidatura à Medida de Assistência Técnica do Programa Operacional, nas condições previstas no Regulamento respectivo, e de acordo com o planeamento prévio acordado em função dos procedimentos e objectivos estabelecidos.

Cláusula 5.ª

Manual de Procedimentos

1. As funções a cargo do Organismo Técnico são desenvolvidas com observância dos procedimentos conforme se encontram previstos no "Manual de Procedimentos", cuja concepção e aprovação compete à Autoridade de Gestão, após parecer do Organismo Técnico.
2. O Organismo Técnico poderá propor à Autoridade de Gestão alterações ao "Manual de Procedimentos", visando a melhoria da eficiência e eficácia dos SI.





CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 6.ª

Obrigações da Autoridade de Gestão

Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente Protocolo, a Autoridade de Gestão, compromete-se a prestar a necessária colaboração ao Organismo Técnico tendo em vista o desempenho por este das funções que lhe estão legalmente atribuídas.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Organismo Técnico

1. No exercício das funções que lhe são atribuídas por força do D.L. n.º 287/2007, de 17 de Agosto e das Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007, o Organismo Técnico actua em conformidade com os termos e condições previstos no presente Protocolo.
2. O Organismo Técnico é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma directa ou indirecta se relacionem com aquelas funções.
3. A actuação do Organismo Técnico no âmbito do presente Protocolo rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem definidas pela Autoridade de Gestão.

Cláusula 8.ª

Divulgação de Informação

1. Qualquer acção de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral que o Organismo Técnico pretenda desenvolver no âmbito dos SI, deve ser antecipadamente comunicada à respectiva Autoridade de Gestão, por forma a assegurar uma coordenação eficaz entre os diversos canais de comunicação geridos pela Autoridade de Gestão, a sua coerência temporal e de conteúdos informativos, noticiosos e documentais.
2. O Organismo Técnico deverá cumprir as regras de publicitação, nomeadamente a assegurar a correcta e adequada utilização e aplicação das imagens de marca



- e de quaisquer sinais distintivos do Programa Operacional em todas as acções, recursos e suportes de comunicação e informação que desenvolva ou utilize.
3. A Autoridade de Gestão informa o OT das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo.
 4. O Organismo Técnico colabora com a Autoridade de Gestão, na elaboração dos capítulos dos relatórios anuais de execução subordinados à informação e comunicação dos SI do correspondente Programa Operacional, nomeadamente, no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respectivo material de suporte (incluindo, registos fotográficos) de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e actividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo(s) Beneficiário(s).
 5. Para os fins enunciados nos números anteriores, o Organismo Técnico cria e mantém permanentemente activa uma rede de contacto com a Autoridade de Gestão.
 6. A rede de contacto a que se refere o número anterior é estabelecida através dos técnicos afectos à estrutura de gestão especificamente identificados para este efeito.

Cláusula 9ª

Colaboração na Gestão e Controlo

1. O Organismo Técnico colabora no desenvolvimento e melhoria do sistema de gestão e controlo do respectivo Programa Operacional, nomeadamente, na elaboração e na adaptação dos formulários e das metodologias de análise de candidaturas e acompanhamento de projectos.
2. O Organismo Técnico colabora com a Autoridade de Gestão na elaboração de notificações e esclarecimentos devidos à Comissão Europeia sobre candidaturas e Projectos sobre os quais tenha responsabilidades e assegura para esse efeito a articulação com o(s) respectivo(s) Promotor(es).

CAPÍTULO III

Tramitação Processual e Aprovação dos Projectos e Pagamentos





Cláusula 10.ª

Tratamento das candidaturas e emissão de parecer

1. Após a apresentação formal da candidatura por um Promotor através do Portal "Incentivos às empresas" (www.incentivos.qren.pt), e do seu encaminhamento automático para os órgãos intervenientes no processo de decisão sobre a candidatura, compete em especial ao Organismo Técnico:
 - a) Observar os procedimentos que para o efeito se encontram definidos no "Manual de Procedimentos";
 - b) Verificar que a candidatura cumpre as regras comunitárias e nacionais, em particular, nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
 - c) Identificar e justificar devidamente a natureza e o montante das despesas elegíveis e não elegíveis previstas nas candidaturas;
 - d) Recolher e conservar todos os documentos comprovativos da verificação das condições gerais e específicas de elegibilidade do(s) Promotor(es) e do(s) Projecto(s) ao SI relevante;
 - e) Registrar todas as desistências de candidaturas com menção expressa e justificada da respectiva causa, designadamente, por falta de prestação pelo(s) Promotor(es) de esclarecimentos complementares;
 - f) No caso de a candidatura obter decisão desfavorável da Autoridade de Gestão, efectuar a notificação ao Promotor, instruída com cópia do extracto da respectiva acta ou transcrição de parte da mesma e com respeito por todas as formalidades legais a que tal notificação se encontre sujeita;
 - g) Efectuar a reapreciação da candidatura, tendo em conta as alegações contrárias, e elaborar e enviar novo parecer para a Autoridade de Gestão;
 - h) No procedimento de notificação ao(s) Promotor(es) da decisão e na reapreciação da candidatura são tidos em conta os prazos e formalidades estabelecidos nas normas aplicáveis, os quais se encontram descritos no "Manual de Procedimentos".
2. Os pedidos de alterações relevantes que ponham em causa o parecer sobre o(s) Projecto(s) são tratados pelo Organismo Técnico, com observância do disposto no n.º 1.

Cláusula 11.ª

Formalização da Concessão de Incentivos

1. Tendo em vista a notificação da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, a Autoridade de Gestão disponibiliza atempadamente ao Organismo Técnico a informação relativa à decisão tomada.
2. A concessão de incentivos a projectos do regime especial e a projectos de interesse estratégico, no âmbito do SI Inovação, é formalizada através de um contrato a celebrar entre a AICEP e o Promotor, cuja minuta é negociada entre a AICEP, E.P.E. e o Promotor e aprovada de acordo com o previsto no Regime Contratual de Investimento, regulado pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, cabendo à Autoridade de Gestão pronunciar-se previamente à aprovação do contrato, sobre a sua conformidade com a decisão de concessão do incentivo financeiro e os normativos aplicáveis nessa matéria.
3. O Organismo Técnico informa a Autoridade de Gestão quando ocorra a não celebração do contrato de concessão de incentivos dentro do prazo legalmente previsto, devido a razões imputáveis ao(s) Promotor(es) e notifica o(s) mesmo(s), de acordo com as disposições legais aplicáveis e os demais procedimentos previstos no "Manual de Procedimentos".
4. O Organismo Técnico desencadeia todos os procedimentos que se revelem aconselháveis e oportunos, incluindo, entre outros, a renegociação dos contratos de concessão de incentivos, a resolução dos mesmos bem como os procedimentos, incluindo judiciais para, sendo o caso, a recuperação de incentivos já pagos, dando conhecimento à Autoridade de Gestão.

Cláusula 12.ª

Pagamentos e recuperações

1. Os pedidos de pagamentos dos incentivos serão formalizados pelo(s) Promotor(es) através do envio de formulário próprio disponível no site do Sistema de Incentivos QREN e dos organismos técnicos.
2. O Organismo Técnico procede à instrução do pedido de pagamento dos incentivos, verificando a conformidade do respectivo pedido, bem como a elegibilidade das despesas nas componentes material, financeira e

contabilística, tendo em conta o(s) Projecto(s) aprovado(s) e as regras nacionais e comunitárias.

3. No cumprimento do n.º 6, do Artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, o(s) organismo(s) responsáveis que assegurarão o pagamento dos incentivos aos beneficiários são os definidos em Despacho do membro do Governo que tutela o IFDR, I.P.,
4. Os pagamentos dos incentivos serão efectuados de acordo com as cláusulas contratuais e na observância do disposto sobre esta matéria no "Manual de Procedimentos".
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento final do montante em saldo dependerá ainda da elaboração pelo Organismo Técnico do termo de encerramento do projecto que será emitido com base na verificação física e documental da realização do projecto e no relatório final a apresentar pelo(s) Promotor(s).
6. Compete ao Organismo Técnico verificar o cumprimento dos planos de reembolso do incentivo concedido, bem como a sua eventual transformação em incentivo não reembolsável de acordo com os normativos aplicáveis.
7. O incentivo a pagar ao(s) Promotor(s) não poderá ser deduzido, directa ou indirectamente, de quaisquer custos associados à gestão, acompanhamento e controlo.

Cláusula 13ª

Transferência de verbas

1. A Autoridade de Gestão efectuará as diligências necessárias para a transferência de verbas FEDER para a entidade responsável pela transferência directa para os beneficiários por parte do IFDR, nos montantes necessários para o pagamento atempado aos beneficiários.
2. O circuito financeiro entre o IFDR e a entidade responsável pela transferência directa para os beneficiários é definido em protocolo entre estas partes e a Autoridade de Gestão.
3. A entidade responsável pela transferência directa para os beneficiários abrirá uma conta bancária específica por Programa Operacional, onde serão movimentados os fluxos financeiros relativos às transferências do IFDR, os pagamentos e as recuperações aos/dos beneficiários.

4. Os juros gerados nessa conta serão canalizados para o Programa Operacional respectivo como parte da comparticipação pública nacional.

Capítulo IV

Acompanhamento, Controlo e Auditorias

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e Controlo

1. Compete, ao Organismo Técnico a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente, nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efectuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.
2. Os termos de encerramento das Operações devem ser produzidos no prazo máximo de 60 dias após a entrega pelo(s) Beneficiário(s) do último pedido de pagamento e respectivo relatório final de execução.

Cláusula 15.^a

Auditorias

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, e para além do estabelecido noutras disposições do presente Protocolo, as Operações ficam ainda sujeitas às regras e procedimentos de controlo aplicáveis ao Programa Operacional, pelo que poderão ser objecto de auditorias e de outras acções de fiscalização desencadeadas por outras entidades que tenham responsabilidade de controlo nacional dos fundos estruturais, designadamente nas matérias referidas da alínea b), no nº 1, da cláusula 10.^a.
2. A Autoridade de Gestão reserva-se o direito de encetar, directamente ou através de terceiros, auditorias específicas para monitorização dos elementos necessários à tomada de decisão sobre a concessão dos incentivos, devendo o Organismo Técnico prestar colaboração às pessoas designadas para efeitos dessas auditorias.

Cláusula 16.ª

Organização do dossier dos projectos

O Organismo Técnico deve criar e manter permanentemente actualizado um registo em suporte informático referente a todas as Operações, de acordo com a estrutura prevista no "Manual de Procedimentos".

Cláusula 17.ª

Sistema de Informação

1. Desde a formalização da candidatura pelo(s) Promotor(es) até ao encerramento das Operações, cabe ao Organismo Técnico a actualização permanente do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão no que respeita às Operações cobertas pelo âmbito do presente Protocolo.
2. A actualização a que se refere o número anterior é assegurada através de registo ou de transferência de informação, de modo a que o Sistema de Informação em causa reflecta, a todo o momento, a situação em que se encontram as Operações.
3. Para efeitos do regime previsto nesta Cláusula, as estruturas de apoio técnico da Autoridade de Gestão e do Organismo Técnico devem acordar o modelo específico que minimize os procedimentos, elimine ou reduza as intervenções manuais e a redundância de informação.

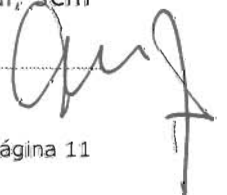
CAPÍTULO V

RENEGOCIAÇÃO E RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO

Cláusula 18.ª

Alteração e Resolução

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente protocolo, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
2. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
3. A situação a que se refere o número 1, da presente Cláusula é reportada à Comissão Ministerial de Coordenação do respectivo Programa Operacional, sem





prejuízo de, em acumulação, serem desencadeados outros procedimentos, que acautelem o cumprimento de todos os compromissos do PO, perante as autoridades nacionais e comunitárias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, inclusive e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional, salvo acordo em contrário das Partes Outorgantes.

Lisboa, em 17 de junho de 2008

Feito em duplicado, o presente PROTOCOLO é assinado pelas Partes Outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Pela a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade, o Gestor, Nelson de Souza

Pelo Organismo Técnico, Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal), o Presidente do Conselho Directivo, Luís Patrão

